

Aprovado por unanimidade  
em 2ª discussão e votação  
em 15/08/20.

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Presidente

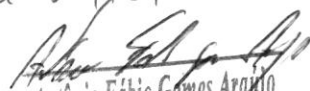


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Aprovado por unanimidade  
de em 3ª discussão e  
votação em 15/08/20.

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
em 3ª discussão e votação  
em 22/08/20.

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 13/2020  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Japoatã para a Legislatura 2021-2024 e outras providências correlatas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, através de iniciativa da mesa diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 57 parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021-2024, com início em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em até R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista a necessidade de observância dos demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º E 37, XI e XII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - As sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica assegurado aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada em Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de Dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

---

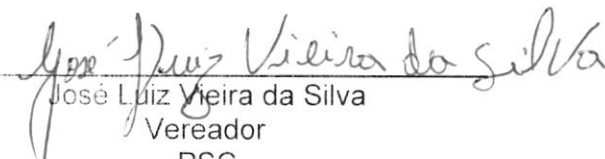
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.


  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Presidente  
PSD

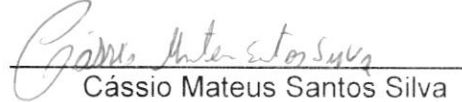
  
Ozeneide Gomes Vieira  
1ª Secretária  
PSD

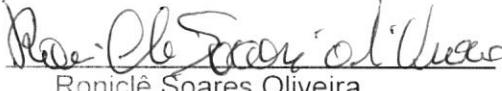
Arnaldo Pinheiro da Silva  
2º Secretário  
PSD

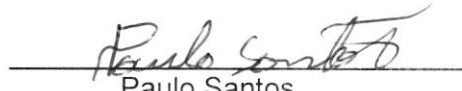
  
José Luiz Vieira da Silva  
Vereador  
PSC

  
Milton Ramos Filho  
Vereador  
PSC

  
Rafael Almeida Ferreira  
Vereador  
PP

  
Cássio Mateus Santos Silva  
Vereador  
PP

  
Roniclé Soares Oliveira  
Vereador  
PSC

  
Paulo Santos  
Vereador  
PSC